



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.418, DE 22 DE OUTUBRO 2025

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS de Rio Brilhante - MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.153, de 11 de setembro de 2000, em razão das alterações promovidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul na estrutura de repasses anteriormente destinada a esse fundo, conforme autorizado pela Resolução Estadual nº 2.929/2018.

Art. 2º Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

Art. 4º Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do município.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.153, de 11 de setembro de 2000, que instituiu o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 22 de outubro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal